LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00043/2024

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG

Processo Licitatório nº 00043/2024

Data de abertura das propostas: 21/03/2024 às 10:01 horas.

YARLLEI SILVA DIAS, CPF 059.416.547-40, representante legal da empresa **LBD ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 20.743.945/0001-00, sediada à Rua Eugênio Coutinho de Faria, nº 81, Sala 01, bairro Grajaú, na cidade de Arcos/MG, e-mail contato@lbdengenharia.com.br, venho interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da r. Decisão da CPL que habilitou as empresas **HELENO REZENDE AMANCIO e ESTRUTURAR ENGENHARIA LTDA DURANTE AS FASES DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO,** no certame em questão, pelas razões de fato e de direito a seguir elucidadas.

1. SÍNTESE DA DEMANDA

As empresas supracitadas foram consideradas pela CPL como habilitadas no referido certame, após a publicação da ATA da reunião, que ocorreu em 21 de março de 2024.

Tal decisão de habilitação, com a devia *venia*, merece passar por revisão à vista do que será exposto a seguir.

2. PRELIMINARMENTE

a. PRAZO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

No capítulo II "DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS" da Lei de Licitações, nº 14.133/21, há previsão de que:

> *"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
> *I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*
> *a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
> *b) julgamento das propostas;*
> *c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
> *d) anulação ou revogação da licitação;*
> *e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;;"*

Desse modo, tendo em vista que a ata que declarou habilitadas as RECORRIDAS se deu no dia 21/03/2024, o prazo de 03 dias úteis somente se encerrará no dia 26/03/2024, verificando-se que trata-se de recurso interposto tempestivamente, já que dentro do prazo recursal.

3. RAZÕES RECURSAIS

a. FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As empresas habilitadas apresentaram preços inexequíveis, ferindo o Edital e a Lei de licitações n° 14.133/21, em seu capítulo II, "DO PROCESSO LICITATÓRIO", na qual expõe que um dos objetivos do processo é sobretudo:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Ainda sobre a Lei de licitações, em seu Art. 59:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

(...)

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis ***as propostas cujos valores forem inferiores a 75%*** *(setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

O referido Edital também expõe tal proibição em seu Art. 5.3, transcrito abaixo:

5.3. Será desclassificada a proposta que:

5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Tanto a empresa **HELENO REZENDE AMANCIO**, quanto a **ESTRUTURAR ENGENHARIA LTDA** apresentaram preços inexequíveis, conforme demonstrado a seguir.

Empresa	**Valor da Proposta**	**% sobre Valor Licitado**
HELENO REZENDE AMANCIO	R$ 1.468.500,00	67,28%
ESTRUTURAR ENGENHARIA LTDA	R$ 1.469.000,00	61,30%

Portanto, visando garantir a perfeita execução do objeto, ambas as propostas acima mencionadas devem ser desclassificadas do certame.

b. FASE DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa HELENO REZENDE AMANCIO, inicialmente declarada erroneamente vencedora do certame pela CPL, ao apresentar sua documentação de habilitação deixou de cumprir vários quesitos do Edital, que serão expostos a seguir.

Não apresentou documentação do registro empresarial na Junta Comercial ou Ato Constitutivo também registrado, solicitação dos subitens 6.2.1.1 e 6.2.1.2 do Edital.

> *6.2.1. Habilitação Jurídica*
>
> *6.2.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI;*
>
> *6.2.1.2. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;*

Também não foi apresentado documentação que comprove o vínculo empregatício do profissional JOAO MARCIO SALES SIQUEIRA para com a referida empresa, e nem declaração de contratação futura. Tal informação também não consta nem no quadro técnico da Certidão de Quitação do CREA da empresa e nem na do profissional, descumprimento o Art. 6.2.4.3.1:

> *6.2.4.3.1. É indispensável à comprovação do vínculo empregatício do responsável técnico, que deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da licitante, através de: Carteira de Trabalho e Previdência Social, Ficha ou Folha do Livre de Registro de*

Empregados, Contrato Social ou Contrato Particular Firmado Com a Empresa Proponente.

Também não cumpriu a exigência de comprovação de execução de diversos itens na Qualificação Técnica, solicitados tanto para o profissional, quanto para a empresa.

Para o caso do profissional ESLEI FERREIRA DA SILVA, único com comprovação de vínculo empregatício, a CAT apresentada de número 3044198/2023 não comprovou a execução dos itens "ED 50246 - LAJE PRÉ-MOLDADA, APARENTE, INCLUSIVE CAPEAMENTO E=4CM, SC=200KG/M2, L=4,00M"; "ED 50407 MURO DIVISÓRIO TIJOLO FURADO E = 10 CM, REBOCADO E PINTADO A LATEX H = 2,20 M, INCLUSIVE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPA, 50 x 55 CM"; "ED 20603 FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO" e "87262 REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M ² E 10 M ². AF_06/2014". Deixando de atender ao Art. 6.2.4.4.

Para o caso da comprovação operacional, a empresa também não atendeu aos itens "ED 4829 8 CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA 50/60"; "ED 50407 MURO DIVISÓRIO TIJOLO FURADO E = 10 CM, REBOCADO E PINTADO A LATEX H = 2,20 M, INCLUSIVE SAPATA DE CONCRETO ARMADO FCK = 15 MPA, 50 x 55 CM"; "ED 20603 FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA E ENGRADAMENTO METÁLICO, EM AÇO, PARA TELHADO, EXCLUSIVE TELHA, INCLUSIVE FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E APLICAÇÃO DE FUNDO PREPARADOR ANTICORROSIVO EM SUPERFÍCIE METÁLICA, UMA (1) DEMÃO"; "ED 48429 COBERTURA EM TELHA METÁLICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL, TIPO DUPLA TERMOACÚSTICA COM DUAS

FACES TRAPEZOIDAIS, ESP. 0,43MM, PREENCHIMENTO EM POLIESTIRENO EXPANDIDO/ISOPOR COM ESP. 30MM, ACABAMENTO NATURAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO" e "ED 50761 REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO".

A referida empresa também não apresentou Atestado de Visita Técnica ou Declaração de Responsabilidade, descumprindo os Arts. 6.2.4.5 e 6.2.4.5.3 editalícios.

> *6.2.4.5. Atestado de Visita Técnica (opcional) ou Declaração de Responsabilidade (ANEXO V ou ANEXO VI). A visita ao local especificado, conforme projeto em anexo, no Município de São Sebastião da Bela Vista (MG), local onde efetivamente será realizada a Obra. A Visita deverá ser feita exclusivamente pelo Responsável Técnico da Empresa mediante a apresentação de documento comprobatório até o dia 20 de Março de 2024, das 08:00 ás 17:00 horas.*
>
> *(...)*
>
> *6.2.4.5.3. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO VI do Edital.*

Portanto, a supracitada empresa não atendeu ao Art. 7.5 do edital, transcrito abaixo, haja vista que deixou de atender vários itens do documento:

> *7.5. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo **todos os requisitos de habilitação** e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.*

4. DOS PEDIDOS

Diante todo exposto requer:

a) O recebimento das razões recursais, porquanto, próprias e tempestivas;

b) O acolhimento das razões apresentadas para revisão da decisão de habilitação das empresas citadas.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Arcos, 26 de março de 2024.

YARLLEI SILVA DIAS:05941654740

Assinado de forma digital por YARLLEI SILVA DIAS:05941654740
Dados: 2024.03.26 08:40:24 -03'00'

LBD ENGENHARIA LTDA.

YARLLEI SILVA DIAS

CPF n° 059.416.547-40

SÓCIO ADMINISTRADOR